



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:106 — Concede uma pensão anual a uma viúva de um correio de Ministros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:107 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 45.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:108 — Inclue no plano geral de estradas nacionais, aprovado pelo decreto n.º 16:075, a estrada marginal entre Lisboa e Cascais e a auto-estrada, da qual faz parte integrante o viaduto de Alcântara.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:109 — Concede à Compagnie Française des Mines, concessionária da mina denominada Monteiro, situada no concelho de Ponte do Lima, a expropriação por utilidade pública de vários terrenos para assegurar o abastecimento de água à lavaria e construir uma barragem destinada a reter as areias provenientes da oficina de tratamento do minério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição das Classes Inactivas

Decreto n.º 32:106

Atendendo ao que me apresentou Cipriana Garcia, como viúva do correio de Ministros, aposentado, José Garcia, falecido em 18 de Agosto de 1941, de harmonia com o parecer da Procuradoria Geral da República e nos termos da regulação de 14 de Agosto de 1824;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida à referida Cipriana Garcia a pensão anual de 1.657\$20, com o vencimento a partir da data do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:107

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros um crédito especial de 400.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, e consignada a «Despesas de anos económicos findos».

Art. 2.º É anulada a quantia de 400.000\$ nas seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1).	71.750\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b).	143.250\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2).	18.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2).	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 2).	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1).	56.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 2).	60.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 32:108

Acham-se quasi concluídos os trabalhos de construção da estrada marginal e do 1.º trço da auto-estrada, pelo que convém integrar estas estradas na rede das estradas nacionais, cuja construção, grande reparação e conservação estão entregues à Junta Autónoma de Estradas.

Na lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro de 1935, foram-lhes atribuídas as designações acima mencionadas, designações que, dadas as características especiais dessas estradas, há conveniência em manter, até que se proceda a nova classificação geral das estradas nacionais.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incluídas no plano geral de estradas nacionais, aprovado pelo decreto n.º 16:075, de 30 de